

	ÍNDICE	
	<u>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027 (ASSINADO)</u>	
	<u>ENEL GREEN POWER PARANAPANEMA S/A</u>	
CLÁUSULA	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
1ª	ABRANGÊNCIA	01
2ª	PISO SALARIAL	01/02
3ª	VIGÊNCIA E DATA-BASE	02
4ª	CORREÇÃO SALARIAL	02
5ª	MODALIDADE DE PAGAMENTO	02/03
6ª	CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS	03
7ª	ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	03
8ª	ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO	03
9ª	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	03/04
10ª	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA	04
11ª	ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA / AJUDA DE CUSTO	04
12ª	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO AO TRABALHADOR	04/05
13ª	VALE TRANSPORTE	05
14ª	REEMBOLSO QUILOMETRAGEM	05
15ª	REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS	05/06
16ª	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE	06
17ª	CONVÊNIO ODONTOLÓGICO	06
18ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA	06
19ª	AUXÍLIO-DOENÇA	07
20ª	AUXÍLIO CRECHE	07
21ª	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	08
22ª	AUXÍLIO FILHOI EXCEPCIONAL	09
23ª	PREVIDÊNCIA PRIVADA	09
24ª	COBRANÇA DE DANOS A VEÍCULOS E AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA	09
25ª	EMPREGADOS ESTUDANTES	10
26ª	EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS	10/11
27ª	EMPRÉSTIMO BANCÁRIO	11
28ª	AUXÍLIO BEM-ESTAR	12
29ª	CONDIÇÕES DE TRABALHO	12
30ª	UNIFORMES E EPI'S	12

31ª	EXAME PERIÓDICO	12
32ª	READAPTAÇÃO FUNCIONAL	13
33ª	PRIMEIROS SOCORROS	13
34ª	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS	13
35ª	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES	12
36ª	LIBERDADE SINDICAL	14
37ª	DIA NACIONAL DO ELETRICISTA	14
38ª	FIXAÇÃO DO ACORDO COLETIVO EM QUADRO DE AVISO	14
39ª	REPRESENTANTE SINDICAL	14
40ª	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES	14
41ª	REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL	14/15
42ª	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO	15
43ª	SOBREAVISO	15
44ª	HORAS EXTRAS	15
45ª	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	15
46ª	ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA	16
47ª	GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO	16
48ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO	16
49ª	JUÍZO COMPETENTE	16
50ª	COMPROMISSO E MULTA	16
51ª	LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE	16
	ASSINATURAS	17

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027

Pelo presente instrumento particular, entre as Partes abaixo qualificadas, devidamente representadas na forma de seus documentos constitutivos e/ou por seus documentos particulares:

ENEL GREEN POWER PARANAPANEMA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.003/0002-59, sediada na Av. Vereador Eduardo Cassanho, 174, Centro, Cidade de Piraju, CEP 18800-000, Estado de São Paulo, doravante denominada “**EMPRESA**”; e de outro lado,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUSSU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.531.411/0001-00, sediado na Rua Benjamin Constant, nº 397, na Cidade Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominado “**SINDICATO**”.

As Partes, após diversas tratativas, têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027** (doravante denominado simplesmente “**ACORDO**”), que passa a reger os direitos e obrigações estabelecidos, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) eletricitários, ou seja, todos os empregados que tenham contrato de trabalho com a empresa Enel Green Power Paranapanema Ltda, lotados na base Territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Ipaussu, com abrangência territorial em Águas de Santa Bárbara/SP, Avaré/SP, Bernardino de Campos/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Ipaussu/SP, Itai/SP, Manduri/SP, Óleo/SP, Ourinhos/SP, Paranapanema/SP, Piraju/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, São Pedro do Turvo/SP, Taciba/SP, Taquarituba/SP, Timburi/SP e Ubirajara/SP, com exceção dos empregados em posição de: **Diretoria, Gerência, Impatriado e Jovens Aprendizes**.

Parágrafo único: Assim, para maior clareza e fins de direito, as Partes de comum acordo, optam por reescrever todas as cláusulas e condições acordadas, após, diversas negociações e realização da respectiva Assembleia Geral neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este ACORDO o piso salarial de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais) a partir de 01 de março de 2025. (reajuste

pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de Março de 2024 a 28 de Fevereiro de 2025.)

Parágrafo único: Ficam excluídos desta garantia os menores/ jovens aprendizes na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho por 2 anos, no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

- **Parágrafo único:** As cláusulas de reajuste de salário e o reajuste de benefícios (cláusula econômica) para o segundo ano do acordo coletivo, ou seja, de março de 2026 a fevereiro de 2027, terão a aplicação de 100% do INPC do período.

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL

A EMPRESA concederá aumento salarial a seus EMPREGADOS, na seguinte forma:

- A partir de **01 de Março** de 2025 de **4,87%** (quatro vírgula oitenta e sete por cento) correspondente a 100,00% (cem por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de Março de 2024 a 28 de Fevereiro de 2025. O reajuste incidirá sobre o salário base vigente em 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo 1º - As **Empresas** poderão descontar, ou não, dos salários despendidos em favor dos seus empregados, as antecipações salariais concedidas nos respectivos períodos que precederem os seus pagamentos, exceto os importes decorrentes de promoções, merecimento ou enquadramento, condenações em equiparações salariais, por meio de sentenças transitadas em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste estabelecido do caput desta cláusula corresponde ao resultado da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo 3º - Os empregados admitidos entre 01 de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, inexistindo outros empregados ocupantes da mesma função, terão seus reajustes calculados pelo critério de proporcionalidade ao tempo de serviço, na base de 1/12 (um doze avos) do percentual definido no caput dessa cláusula, sendo que os pisos resultantes da proporcionalidade não poderão ser inferior ao piso normativo estabelecido na Cláusula 2ª. Essa proporcionalidade não caberá aos empregados transferidos de outras empresas pertencentes ao Grupo ENEL GREEN POWER no Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado da seguinte forma:

A - Até no máximo dia 21 de cada mês, deverá ser pago um adiantamento no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base do mês anterior.

B - Até o 5º dia útil do mês subsequente, o restante do salário do mês.

Parágrafo 1º: Na hipótese do prazo limite do adiantamento, previsto para o dia 21 de cada mês, cair aos sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior ao seu vencimento.

Parágrafo 2º: Quando o pagamento for efetuado ao empregado mediante cheque, a Empresa estabelecerá condições e meios para o empregado descontar o mesmo, no dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no horário de refeição e/ou descanso.

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, concedidos durante o contrato de trabalho, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno, prêmios habituais, repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

A Empresa efetuará automaticamente, o pagamento a título de adiantamento do 13º salário, aos empregados que usufruírem de férias durante o período de janeiro a junho de cada ano o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal. Aos demais empregados a critério das empresas o pagamento correspondente à mencionada parcela, será realizado até o mês de junho de cada ano.

Parágrafo único: A empresa se compromete a quitar a segunda parcela do décimo terceiro salário até 10 de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO.

A Empresa manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que, porventura, tenham ou venham a ter sequelas decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional, desde que o quadro clínico do empregado, não obstante o "comunicado de decisão" emitido pela autoridade previdenciária seja igualmente atestado mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo da qualificação profissional dos trabalhadores, além da melhoria dos níveis de qualidade e produtividade no setor de trabalho, As Empresas pagarão um adicional

de 5% (cinco por cento) do piso salarial, não cumulativo, a todos os empregados que venham a possuir diplomas expedidos por instituições de ensino, cumprindo os seguintes requisitos:

- a) Realização de cursos autorizado e custeados pelas Empresas, exceto aqueles exigidos por Lei para o exercício de suas atividades profissionais, como, por exemplo, treinamento decorrente na Norma Regulamentadora de nº 10 (NR 10), editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE),
- b) Quando o empregado receber o diploma dos cursos que atendam os requisitos do item a da cláusula, devem procurar o gestor direto solicitando o recebimento deste adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA

Fica estabelecido o acordo para pagamento da PLR, do valor referência para o atingimento de 100% das metas para o ano de 2025 de **R\$ 9.422,00 (Nove mil e quatrocentos e vinte e dois reais)** onde o pagamento do resultado obtido será efetuado entre março a junho de 2026.

Parágrafo único: Esta cláusula não será aplicada aos menores/ jovens aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/AJUDA DE CUSTO

A Empresa pagará Adicional de Transferência para os empregados que forem eventualmente transferidos, excetuadas as hipóteses em que a transferência for consentida ou a pedido do próprio empregado, enquanto perdurar esta situação de transferência, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AO TRABALHADOR

As **Empresas** fornecerão Alimentação/Refeição que atendam às normas do PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, inclusive com os Benefícios de Incentivos Fiscais, previstos na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, concedendo 22 (vinte e dois) tickets Alimentação/Refeição por mês. O valor fixado na presente cláusula poderá ser pago, metade a título de alimentação e metade a título de refeição, a critério do empregado, desde que formalize esta pretensão, por escrito à **Empresa**, estabelecidos da seguinte forma:

A Empresa propõe auxílio alimentação/refeição, no período de **Março/25 a Fevereiro/26**, no valor mensal de **R\$ 1.516,00** (Um mil e quinhentos e dezesseis reais) correspondente ao valor unitário de **R\$ 68,90** (sessenta e oito reais e noventa centavos), de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e;

Parágrafo Primeiro – Para facilitar o cumprimento da Lei mencionada no caput da presente cláusula, as Empresas adotarão uma das seguintes formas:



A - A utilização de tickets intitulados como "Vale Refeição" ou "Vale Alimentação", de acordo com a escolha do empregado, e tal qual definido pela Legislação, incluindo os mencionados incentivos fiscais, definidos nas normas do PAT.

Parágrafo Segundo – No mês de dezembro/2025, durante a vigência deste Acordo, as Empresas fornecerão aos seus empregados um adicional de ticket, no valor unitário de **R\$ 1.516,00** (Um mil e quinhentos e dezesseis reais), excepcionalmente, para o ano de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa deverá cumprir na íntegra o disposto na Lei nº 7.418, de 16/12/85 e o Decreto nº 95.247, de 30/09/87.

Parágrafo 1º: Para o cumprimento do disposto no caput da presente Cláusula, os empregados da Empresa utilizarão o sistema de "Vale Transporte", tal como definido pela Legislação.

Parágrafo 2º: O empregado contratado em uma cidade localizada a mais de 200 km do Município onde efetivamente prestará as suas atividades laborais e que tenha sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá a sua passagem de retorno à sua cidade de origem garantida quando da rescisão contratual, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e se der na modalidade sem justa causa.

Parágrafo 3º: Quando o empregado faltar ao serviço com justificativa médica, o vale transporte não será descontado referente ao dia em que o trabalhador compareceu ao consultório para consulta, podendo ou não, a critério de cada Empresa, serem descontados os vales correspondentes aos demais dias em que o trabalhador permaneceu em casa e que já tenha recebido antecipadamente o vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO QUILOMETRAGEM

As Empresas reembolsarão aos seus empregados o valor de **R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos)** por cada quilômetro comprovadamente percorrido, quando o empregado utilizar veículo próprio para fins de trabalho, quando este for previamente autorizado pelo Gerente do Setor em que desempenha suas atividades laborais, para cobertura de todos os custos deste transporte, tais como, combustível, manutenção do carro, depreciação e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS.

Procederão as Empresas, reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas com medicamentos, comprovada e efetivamente incorridas por seus empregados, ainda que em favor de seus dependentes, desde que amparadas com receita médica e respectiva nota fiscal, sendo que os valores excessivos de reembolso serão apurados pelas Empresas e eventualmente questionados, podendo, na hipótese de constatada quaisquer fraudes ou ilegitimidades contra as Empresas, gerar a resolução do contrato de trabalho do empregado que o fizer, por justa causa.

Parágrafo 1º - Ficam excluídos dos reembolsos quaisquer produtos de tratamento estético como exemplificativamente remédios para emagrecimento, filtros solares, produtos para clareamento dental, anticoncepcional, dentre outros, mesmo que amparados por receita médica.

Parágrafo 2º - O empregado tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a compra do medicamento, para apresentar a solicitação de reembolso às Empresas.

Parágrafo 3º - Todos os empregados que utilizam medicamentos de uso contínuo deverão apresentar as Empresas, a cada 6 (seis) meses, nova prescrição médica, pedido e/ou receita, para a continuidade do recebimento do reembolso.

Parágrafo 4º - Durante a vigência do ACT, as Empresas subsidiarão as informações deste benefício para em conjunto com as Entidades Sindicais construir alternativas pra avaliação/revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

No que tange ao pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, a Empresa se obriga ao estrito cumprimento das disposições vigentes constantes dos artigos 189 a 197 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), levando-se em consideração as novas redações dos respectivos artigos (em especial, a nova redação dada pela Lei n.º 12.740/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A Empresa proporcionará, a todos os seus empregados e seus dependentes legais, um Plano de Assistência Odontológica, na modalidade de pré-pagamento, ressalvado que os empregados arcarão com 5% (cinco por cento) do custo total pago pela empresa, por mês, a partir de janeiro/19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa proporcionará a todos os empregados e seus dependentes legais, um Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial na modalidade de pré-pagamento com acomodação enfermagem. Ressalvando que os empregados arcarão com 5% (cinco por cento) do custo total pago pela empresa, por mês, a partir de janeiro/19.

Parágrafo Único: É facultado ao empregado optar pela modalidade de quarto particular, desde que arque com o valor excedente à modalidade oferecida pela Empresa, de pré-pagamento, para si e para seus dependentes, de maneira que este valor adicional será descontado mensalmente diretamente pela Empresa de sua remuneração, em sua folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-DOENÇA

A Empresa concederá aos seus empregados antecipação, a título de empréstimo, da quantia correspondente ao Auxílio Doença praticada pelo INSS, antes da liberação desta quantia por parte do citado órgão, quando houver efetiva e comprovada morosidade por parte da instituição previdenciária, por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do requerimento do empregado à previdência, preferencialmente nas localidades onde não existam postos previdenciários.

Parágrafo 1º: O empregado beneficiado confiará a documentação necessária, no intuito da liberação da verba correspondente referente ao Auxílio Doença, em favor da Empresa, quando, para todos os efeitos, quitará empréstimo concedido;

Parágrafo 2º: A Empresa complementarará por lapso temporal não superior a 90 (noventa) dias, a diferença entre a efetiva remuneração do seu empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, desde que o quadro clínico do empregado, não obstante aos laudos emitidos pela autoridade previdenciária, seja igualmente atestado mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo 3º: Em caso de Auxílio Doença, por Acidente de Trabalho, a Empresa concederá aos seus empregados, uma complementação pecuniária ao auxílio previdenciário, a partir do 16º (décimo sexto dia) dia de seu afastamento, quando o respectivo contrato de trabalho estará suspenso, de forma que o empregado continue a receber o seu salário integral, desde que o quadro clínico do empregado, não obstante aos laudos emitidos pela autoridade previdenciária, seja igualmente atestado mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As **Empresas** concederão a todos os seus empregados (pais e mães e não cumulativamente), um auxílio-creche mensal no valor máximo de **R\$ 1.090,00 (um mil e e noventa reais)**. O benefício será devido somente para famílias com filhos menores de 06 (seis) anos de vida e contra a apresentação dos correspondentes comprovantes dessas despesas.

Parágrafo 1º - Este auxílio também poderá ser pago aos empregados que, ao invés de colocarem seus filhos em creche, contratem uma babá, desde que apresentem a CTPS do profissional assinada e mensalmente apresentem o recibo de pagamento com os devidos recolhimentos trabalhistas.

Parágrafo 2º - O empregado tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o pagamento das respectivas mensalidades, para apresentar a solicitação de reembolso às **Empresas**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas farão, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, na modalidade Múltiplo Salarial, ou seja, o Capital Segurado será estabelecido com base na cobertura Morte (cobertura principal) e em função do salário do Segurado Principal percebido no mês de ocorrência do sinistro, observando-se o valor do Capital Segurado de 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limita ao capital mínimo de **R\$ 95.330,45 (noventa e cinco mil e trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos)** e máximo de **R\$ 506.418,89 (quinhentos e seis mil e quatrocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos)** para as seguintes coberturas:

CB = Cobertura Básica (morte qualquer causa)

MA = Morte Acidental

IPA = Invalidez Permanente por acidente

IFPD = Invalidez Funcional por doença

Cesta básica = **R\$ 674,42 (seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**

Funeral Familiar = Reembolso limitado a **R\$ 3.709,31 (três mil e setecentos e nove reais e trinta e um centavos)**.

Parágrafo 1º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todos os empregados (as) da Empresa, inclusive os que estiverem sob regime de trabalho temporário, com contratos de trabalho por prazo determinado, e estagiários (as).

Parágrafo 2º: As coberturas e as indenizações por morte e ou por invalidez, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo 3º: As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado a Empresa e/ou empregados.

Parágrafo 4º: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo 5º: Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todos os trabalhadores, Empresa e/ou empregadores, abrangidas, inclusive as novas sociedades do grupo Enel que porventura venham a ser constituídas na vigência do presente Acordo.

Parágrafo 6º: A Empresa providenciará a entrega aos seus empregados de uma via da apólice do Seguro de Vida em Grupo.

Parágrafo 7º: O empregado estará segurado a partir do primeiro dia de trabalho, sendo dispensado o preenchimento da declaração pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

As **Empresas** pagarão aos seus empregados que tiverem filho excepcional, ou com deficiência motora, e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a **R\$ 1.768,00 (mil e setecentos e sessenta e oito reais) por filho, observada a seguinte condição:**

I – O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação às **Empresas**, por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVIDENCIA PRIVADA

A Empresa proporcionará aos seus empregados Plano de Previdência Privada complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COBRANÇA DE DANOS A VEÍCULOS E AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA

A Empresa se compromete a envidarem seus melhores esforços na apuração das circunstâncias relacionadas ao evento que acarrete em dano para elas, de maneira que farão, dentro do possível, uma apuração da efetiva responsabilidade do empregado para a ocorrência dos danos à Empresa, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório dos empregados, por meio de procedimentos administrativos internos, os quais serão instaurados em conformidade com as normas de instauração e procedimentos para formalização de sindicâncias internas, condição sem a qual a Empresa não poderá efetuar o desconto dos valores dos danos efetivamente apurados, a elas comprovadamente ocasionados pelo empregado.

A Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato sobre as circunstâncias para o devido acompanhamento das investigações.

Parágrafo Único: O desconto em Folha de Pagamento do empregado não poderá ser superior a 10% (dez por cento), da remuneração do empregado. Na hipótese da apuração dos danos ocasionados pelo empregado a Empresa indicará valores pecuniários que ultrapassem o limite preceituado neste Parágrafo Único, o empregado será comunicado pelo RH localizado na unidade de produção da Empresa em que estiver lotado, podendo escolher uma das alternativas abaixo para o ressarcimento dos danos:

1. quitar o valor excedente com cheque nominal à Empresa;
2. autorizar o desconto total do valor excedente no próximo pagamento;
3. autorizar o desconto parcelado, no limite do desconto mensal de 10% (dez por cento), de sua remuneração, em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitar o valor total a título de ressarcimento dos danos à Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Aos empregados que se encontram frequentando aulas do 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou ensino superior será tolerado que se afastem até 02 (duas) horas antes da realização dos exames, desde que seja avisado aos seus respectivos gestores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e apresentando a declaração de que prestou o referido exame em até 03 (três) dias após a realização do mesmo.

Parágrafo Único - Poderão ser requeridas pelos empregados da Empresa, durante um ano no calendário civil, até 12 (doze) permissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS.

A Empresa concederá aos seus empregados, a título de Empréstimo, o equivalente a 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) de 01 (uma) remuneração do respectivo empregado, o qual poderá optar por quaisquer dos referidos percentuais, desde que respeitado o limite determinado em lei de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível, valores estes que serão devolvidos à Empresa por intermédio de descontos de sua remuneração subsequente, a partir do mês imediatamente seguinte ao da concessão do empréstimo, inclusive da remuneração de férias, se for o caso, por meio de até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, sucessivas e sobre as quais não incidirão quaisquer correções monetárias.

Parágrafo 1º: Fica assegurado o direito dos empregados de quitarem em folha de pagamento antecipadamente o empréstimo que contraírem, para a solicitação de um novo empréstimo, somente quando da ocasião da concessão do novo período de gozo das férias, pelo empregado.

Parágrafo 2º: Os empregados que requererem à Empresa o empréstimo um mês antes do mês de gozo das suas respectivas férias serão atendidos mediante as seguintes condições cumulativamente: (i) a ordem preferencial adiante prevista, no curso dos meses de vigência deste Acordo, e (ii) o limite do orçamento comprometido com este programa de concessão de empréstimos, fixado em 2/12 (dois doze avos) da folha de pagamento mensal.

Parágrafo 3º: Terão preferência pela obtenção do empréstimo os empregados de menor salário e, dentre os que estejam em igualdade de salário, os que porventura primeiramente o requereu, ressalvada, entre os de igual salário, a preferência por comprovação inequívoca de necessidade premente, por razões de ordem médica ou de igual relevo, pertinentes ao empregado ou aos seus dependentes legais.

Parágrafo 4º: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do empréstimo, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida pela Empresa ao empregado.

Parágrafo 5º: Para os efeitos pretendidos no caput da presente cláusula, entende-se como remuneração o somatório do Salário Base do empregado com o Adicional de Periculosidade, quando percebido.

Parágrafo 6º: Somente farão jus ao referido empréstimo os empregados com vínculo contratual, contrato de trabalho, existente há mais de um ano com as Empresa.

Parágrafo 7º: Não farão jus ao empréstimo os empregados que não hajam liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

A Empresa concederá aos seus empregados, mediante convênio junto às instituições financeiras, empréstimos consignados, em conformidade com o constante na Medida Provisória de nº 130, de 17/09/2003 e no Decreto nº 4840 da mesma data, que a regulamenta, sendo facultado à Empresa, liberarem o acesso dos empregados aos Empréstimos, de acordo com normativas internas e avaliação da mesma para o não endividamento de seus empregados, desde que:

1. O empregado mantenha vínculo de emprego efetivo a mais de 06 (seis) meses pelo regime CLT com a Empresa;
2. O empregado possua conta corrente em qualquer instituição financeira para que possa receber o crédito solicitado;
3. O empregado possua remuneração disponível e suficiente para o desconto, que será realizado em folha de pagamento, das parcelas a que se obrigar, sendo que estas não poderão superar o limite determinado em lei de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível;
4. O empregado não goze de benefício previdenciário, pago pelo INSS, ou em período de aviso prévio;
5. O empregado não faça parte de programa de demissão voluntária;
6. O empregado não pretenda empréstimo, cujas condições prevejam prazo de pagamento superior ao período restante para aquisição de sua aposentadoria por tempo de serviço;
7. O empregado tenha sido submetido à prévia análise de crédito, por parte e a exclusiva responsabilidade da instituição financeira, bem como seja previamente autorizado pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO BEM ESTAR

As **Empresas** concederão, a partir da data de assinatura deste Acordo, com o intuito de melhorar a Qualidade de Vida no Trabalho, aos seus empregados o reembolso de valores efetiva e comprovadamente despendidos com atividades físicas, pelos seus empregados, no valor máximo de **R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais)** por mês, desde que entreguem ao RH das Empresas, mensalmente, o comprovante de pagamento no prazo estipulado.

Para as localidades onde não exista a disponibilidade de academias e/ou centros esportivos, o aluguel de campos, quadras ou até mesmo a aquisição de uniformes para a organização de times para a prática de esporte e a integração entre nossos empregados, poderão ser reembolsadas, desde que previamente aprovados pelo RH mediante envio de proposta informando:

- a) Tipo de atividade proposta;
- b) Orçamento necessário mensal para a execução desta atividade;
- c) Todas as pessoas que estarão sendo contempladas no programa;
- d) Programa da atividade (periodicidade, horário, etc);
- e) Tutor e/ou responsável pelo programa solicitado - pessoa que responderá ao RH perante esta atividade e que controlará que somente participe do programa, aqueles que tiverem entregue atestado médico permitindo tal atividade física).

Parágrafo Único: O empregado tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o efetivo pagamento da mensalidade da academia, para apresentar a solicitação de reembolso às Empresas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Empresa assegurará boas condições de trabalho aos seus empregados, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EPI'S

A Empresa fornecerá, quando necessário, aos seus empregados em razão das atividades laborais que exercerem e quando de uso obrigatório, jogos de uniforme completo, compreendendo calça, camisa, calçado e equipamento de proteção individual, sem ônus para os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME PERIÓDICO

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais dos seus empregados, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária do respectivo empregado, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observada a legislação pertinente. ↗

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Empresa promoverá a readaptação funcional dos seus empregados reconhecidamente inaptos para o exercício das respectivas atividades laborais originalmente desempenhadas, por parte da autoridade previdenciária, adaptando-o em outra função, caso seja possível e exista um posto vacante no quadro funcional da Empresa, sendo tal empregado readaptado incluído no percentual exigido pelo artigo 93 da lei nº 8.213 de 24.07.91, que dispõe sobre a contratação de trabalhadores com necessidades especiais.

Parágrafo Único: A Empresa adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer demissão, principalmente quando o empregado retornar da Licença Médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá em cada unidade sua de produção e nos demais locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá medicamentos básicos para primeiros socorros, conforme indicado no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) específico do local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - POLITICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS.

As Partes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, aos trabalhadores representados pelo Sindicato, inclusive com a realização de campanhas de prevenção em parcerias com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único: A Empresa se obriga a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme exigência da NR7, em seu item 7.4, editada pelo MTE, de maneira que será cobrada a apresentação (sujeita a fiscalização), no ato de dispensa do trabalhador, do seu Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e do seu PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa comunicará ao Sindicato, sempre que houver a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, o acidente grave e/ou fatal ocorrido em serviço ou trajeto, além de encaminhar ao Sindicato as cópias da respectiva Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERDADE SINDICAL

A Empresa autorizará a afixação de informativos sindicais no quadro de avisos localizado em suas unidades de produção, além da realização de reuniões sindicais dentro de suas dependências, desde que haja o prévio mútuo acordo entre as Partes, para os melhores estabelecimentos, data e horário para a realização das reuniões, sem que sejam afetadas as atividades empresariais regulares da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

O dia 17 de outubro, Dia Nacional do Eletricista, será comemorado pela Empresa e seus empregados com a paralisação das atividades laborais exercidas nas diversas unidades de produção da Empresa na penúltima 2ª feira do mês de outubro de cada ano, sem que haja a perda da respectiva remuneração dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FIXAÇÃO DO ACORDO COLETIVO EM QUADRO DE AVISOS

A Empresa se obriga a manter nos quadros de avisos ou em pastas salvas em rede e na intranet o presente Acordo dos locais de trabalho, nos quais fixarão o presente Acordo, bem como os adendos e termos aditivos que por ventura ocorram durante a sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Concordam os trabalhadores que os representantes da categoria junto a Empresa, para qualquer discussão sobre a aplicação do presente pacto laboral, será o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Ipaussu entidade representativa da referida Base Territorial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Empresa entregará mensalmente ao Sindicato uma relação com o nome dos seus empregados efetiva e comprovadamente sindicalizados e os respectivos valores porventura descontados a título de mensalidade sindical. Disponibilizará também a Empresa a relação das demais contribuições descontadas a favor do Sindicato, sendo contribuição assistencial/confederativa/negocial ou contribuição sindical, em até no máximo 15 dias após o referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa repassará ao Sindicato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês de desconto, as mensalidades sindicais descontadas dos seus empregados associados ao Sindicato e outros descontos, desde que devidamente autorizados pelos empregados,

levando em consideração a cláusula 5ª deste Acordo, na qual há a disciplina de que o pagamento dos salários dos empregados será realizado até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO.

A Empresa suspenderá o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do Sindicato, apresentar ao mesmo o pedido de exclusão. O sindicato se compromete a enviar à referida solicitação a empresa para a suspensão do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

A Empresa cumpre a legislação vigente conforme Artigo 244, § 2º da CLT e está autorizada a implantar turnos de sobreaviso semanais, conforme necessidade operacional da usina, nos quais os seus empregados permanecerão uma semana em sobreaviso e a subsequente não.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho semanal é de 40 (quarenta) horas, que será cumprida de 2ª a 6ª feira, essa jornada será considerada para pessoal administrativo, de escritório e pessoal de manutenção.

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes aplicáveis sobre o salário hora normal:

- a) Dias úteis: 50% (cinquenta por cento), para as 02 (duas) primeiras horas no dia;
- b) Sábados, domingos e feriados: 100% (cem por cento), para os excedentes de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, consoante os termos do Enunciado da Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando a substituição implicar na prestação de serviço fora do local de trabalho do substituto, o valor do salário substituição será equivalente à diferença entre o seu salário e o do substituído, estabelecendo-se o valor mínimo de **R\$ 422,00** (quatrocentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados da Empresa que tenham 06 (seis) anos ou mais de contrato de trabalho ininterruptos na Empresa, desde que os seus contratos de trabalho não tenham sido suspensos por períodos superiores a 12 (doze) meses, e que para os quais falem 12 (doze) meses (comprovados pela Previdência Social) para o gozo de suas respectivas aposentadorias, o emprego garantido, até a data da concessão da aposentadoria, salvo se houver a resolução, ou rescisão, dos respectivos contratos de trabalho desses empregados em razão de JUSTA CAUSA ou pedido de demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa concederá garantia de emprego à empregada gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, de acordo com o regulamento já existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ACORDO ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPROMISSO E MULTA

As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, a Empresa pagará, a partir de 01 de março de 2024, multa no valor de R\$ 119,20 (cento e dezenove reais e vinte centavos), em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste **ACORDO**, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

E, por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo, em 04 (quatro) vias de igual teor, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis de Trabalho, a promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, no órgão local da Superintendência Regional do Trabalho.

São Paulo, 04 de dezembro de 2025.

ENEL GREEN POWER PARANAPANEMA S/A.



Anderson Luis Tostes dos Santos

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA
DE IPAUCU**



André Paladino

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: